



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39 de 22 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre sua competência privativa”.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam revisados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre os valores dos subsídios atuais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição dispor sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre sua competência privativa, conforme exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Administração.

Aguardamos, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre a competência privativa do Executivo, a saber: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é assegurada pela Constituição Federal, de forma expressa, nos termos de seu art. 37, X, *in verbis*:

Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Tratando-se de revisão anual, a iniciativa da lei é privativa de cada um dos Poderes, com idêntica reserva legal ao Executivo, em referência aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Não se trata, portanto, da fixação dos subsídios, cuja lei é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Inclusive, o Egr. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos agentes políticos, conforme a exclusão especificada no Manual “ *O Tribunal e a Gestão Financeira do Prefeito* “ – fev. 2012, pág. 36.

Idêntica determinação em seu *Manual Prático – “Remuneração de Agentes Políticos Municipais*:

“3.1.1. – *Revisão Geral Anual – RGA*”.

O Princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Art.37,X).

Para a definição do percentual proposto, foi considerado o período inflacionário desde a última revisão e correspondente a 03/2024 até 04/2025, resultando em 5,91% conforme INPC/IBGE,

Esclarecemos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas no Gabinete do Prefeito e respectivas Secretarias, já consignadas no Orçamento vigente.

Ante o exposto, aguardo seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Hércules José dos Santos
Secretário Municipal de Administração